



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 75/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2023
DISPENSA Nº 03/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, letra A, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **CONCEP COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.962.605/0001-73, com sede na Avenida Francisco Carlos Jansen, 2126, letra A, Parque União, na cidade de Timon/MA, e-mail: adm@concepcomerccio.com.br, telefone: (99)-3212-3837, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO MARTINS VIEIRA PIRES DE MOURA**, brasileiro, RG nº 2.341.029 SSP PI e CPF nº 022.572.743-93, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de botas destinada aos Agentes Comunitário de Endemias e os funcionários desta Secretaria Municipal de Saúde**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição de Botas destinada aos Agentes Comunitário de Endemias e os funcionários desta Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Qdade	Unid	Pr.Unit	Pr.Total
1	Botina couro c/elástico biqueira PVC tam. 38	30	Par	80,00	2.400,00
2	Botina couro c/elástico biqueira PVC tam. 39	40	Par	80,00	3.200,00
3	Botina couro c/elástico biqueira PVC tam. 40	60	Par	80,00	4.800,00
4	Botina couro c/elástico biqueira PVC tam. 41	40	Par	80,00	3.200,00
5	Botina couro c/elástico biqueira PVC tam. 42	30	Par	80,00	2.400,00
6	Botina couro c/elástico biqueira PVC tam. 43	10	Par	80,00	800,00
Valor Total					16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULACÃO E DA FUNDAMENTACÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 03/2023**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 1270/2023 com todas as suas peças entre elas: solicitação, justificativa para a contratação, proposta e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento com identificação da conta bancária;

Requerido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a confecção e fornecimento objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da entrega do objeto contratado contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **RS 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do objeto estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: **2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2120 – Manutenção do Fornecimento Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde. Elemento de despesa: ~~33.90.30.00~~ – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 102-001, 102-295, 102-308, 102-309; 102-304; 102-296, 102-214, 102-286, 102-102, 102-103, 102-280.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto fornecido do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

Boysome



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do fornecimento, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os fornecimentos em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

Requiere
ef



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 - Não concluir os fornecimentos contratados;

2 - Prestar os fornecimentos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;

4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos fornecimentos, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do

Handwritten signature and initials.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do fornecimento público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos fornecimentos;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Supreme
efp



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 13 de junho de 2023.


MARCIO DE SOUZA SÁ

Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 0346/2022-GP

EDUARDO MARTINS VIEIRA
PIRES DE
MOURA:02257274393

Assinado de forma digital por
EDUARDO MARTINS VIEIRA PIRES DE
MOURA:02257274393
Dados: 2023.06.23 11:11:50 -03'00'

EDUARDO MARTINS VIEIRA PIRES DE MOURA
CONCEP COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ 37.962.605/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Rayanne dos Santos de Sousa Silva CPF Nº. 013.753.433-78
2 Régia Maria Bezerra Lauto CPF Nº. 754.232.512-20



Complementar Municipal nº 057/2022, conforme relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023.

Caso o servidor/requerente tem interesse em recorrer da decisão, estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 20 de junho de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle Interno, Assistência Social, Almoxarifado, Patrimônio, Compras Licitações e Contratos, Sistema Eletrônico para Gestão de Documentos, Portal da Transparência com Sistemas Integrados em Lote único, Plataforma Web com hospedagem em datacenter para Gestão Pública com atualizações que garantem as alterações legais, Corretivas e Evolutivas, incluindo Serviços de Evolução, Treinamento, Manutenção, Migração de dados e suporte técnico, por meio registro de preços, para atender as necessidades do município de Timon/MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 27/06/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 11/07/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h00min do dia 11/07/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon - MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: **Laura de Carvalho Silva**

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Ato de Cooperação Técnica nº 007/2023. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº 021/2023 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 007/2023 e nº 008/2023. **Assinatura:** 22/06/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

OBJETIVO: Serviços destinados a implementação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustível e derivados, assim como lubrificantes, pneus manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para AGERT - Agência Reguladora de serviços Públicos e Delegados de Timon/MA

CONTRANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON/MA
CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ: 12.036.966/0001-11
Valor Estimado: 13.500,00
Data da assinatura: 30/05/2023.
VIGÊNCIA: 02/06/2023 A01/06/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 011/2023

Processo Administrativo nº 1401/2023

Fundamentação legal: Dispensa de Licitação nº 001/2023- Decreto 9.412/2018- GAB, Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: MJR ARQUITETURA E ACUSTICA LTDA.

CNPJ da contratada: 39.933.222/0001-00

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto de arquitetura para melhorias de iluminação, sonorização e vestimenta da caixa cênica do Teatro Municipal Maria do Socorro de Macêdo Claudino, neste município de Timon - MA

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2211 - Manutenção do Teatro Municipal de Timon.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros-(Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios

Valor Global: R\$ 16.675,00 (Dezesseis mil e seiscentos e setenta e cinco reais)

Data da Assinatura: 05/06/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 076/2023-FMS/SEMS. Objeto: contratação de Serviços na Confecção de Fardamento, Enxoval Hospitalar e Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 05/2023, Liberação nº 358/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** A P F DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07. **Valor total:** R\$ 410.466,00 (Quatrocentos e dez mil quatrocentos e sessenta e seis reais). **Data do contrato:** 21/06/2023. **Vigência:** Até 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 75/2023 - FMS. Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Dispensa de licitação nº 03/2023. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de botas destinadas aos Agentes Comunitários de Endemias e os funcionários desta Secretaria Municipal de Saúde. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS; **Contratado:** CONCEP Comercio Atacadista LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.962/0001-73, com endereço na com endereço na Avenida Francisco Carlos Jansen, 2126, Letra A, na cidade de Timon/MA. **Valor Total:** R\$ R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Data do Contrato:** 13/06/2023.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o Extrato de Contrato nº 026/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.645, do dia 24 de maio de 2023.

ONDE SE LÊ: Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

LEIA-SE: Contratante: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retificação da publicação do Contrato nº 41/2023 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, pag. 6, Edição nº 2.665, Ano X, em 21/06/2023, da seguinte forma: Onde se lê: Contrato nº 41/2022. Leia-se: Contrato nº 41/2023.

SEMDES

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 - CMAS/TIMON - MA

Dispõe sobre apreciação e aprovação do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Timon - MA, em reunião ordinária em 01 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, o Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº 2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 23 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública Emergências;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Timon (MA), 23 de junho de 2023.

Darlene Rocha Melo

Darlene Rocha Melo

Presidente do CMAS/Timon-MA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 004/2023 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - TIMON

FAVORECIDO: HYLANNA RAQUEL VILANOVA DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA DA SECRETARIA - SÍMBOLO DNS-3

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - TIMON

DESTINO: TIMON - MA/SÃO JOÃO DOS PATOS/TIMON-MA

PERÍODO: 27/06/2023

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 215,00

FINALIDADE: Participar e acompanhar os alunos do Núcleo de Cidadania do Adolescente de Timon no Encontro Regional dos Adolescentes em Ação por Justiça Climática do Selo Unicef que acontecerá dia 27 de junho de 2023 no Auditório da Câmara Municipal de São João dos Patos.

PORTARIA Nº 003/2023 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - TIMON

FAVORECIDO: INGRED NOHARA CUNHA MACEDO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA DA SECRETARIA - SÍMBOLO DNS-3

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - TIMON

DESTINO: TIMON - MA/SÃO JOÃO DOS PATOS/TIMON-MA

PERÍODO: 27/06/2023

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 215,00

FINALIDADE: Participar e acompanhar os alunos do Núcleo de Cidadania do Adolescente de Timon no Encontro Regional dos Adolescentes em Ação por Justiça Climática do Selo Unicef que acontecerá dia 27 de junho de 2023 no Auditório da Câmara Municipal de São João dos Patos.

Portaria de Concessão nº 001/2023 - FMC

Favorecido: Bruna Raquel de Oliveira Carvalho Alencar.

Cargo/Função: ASSESSORA ESPECIAL.

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

Destino: SÃO LUÍS-MA.

Período: 27 e 28 DE JUNHO.

Quantidade de Diárias: 02 (DUAS).

Valor Unitário: R\$ 215,00(duzentos e quinze reais).

Valor Global: R\$ 430,00(quatrocentos e trinta reais).

Finalidade: Participação no Encontro de Monitores do Projeto SESI Indústria do Conhecimento em São Luís - MA. A participação dos monitores é de grande relevância para o bom desenvolvimento do projeto tendo como objetivo o compartilhamento de experiências, novos aprendizados e boas práticas.